

MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018

Medida Provisória nº 852. Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

CD/18860.12553-02

EMENDA MODIFICATIVA N° /2018 (Do Sr. Izalci Lucas)

A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º -A. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber e promover a abertura de Proposta de Manifestação de Aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações junto à Secretaria do Patrimônio da União

§ 1º O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3º O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.

§ 4º Os permissionários de imóveis funcionais, poderão apresentar Proposta de Manifestação de Aquisição, observado o disposto nos §§1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

A União, desde a publicação da Lei nº 13.240/15, vem tentando promover os atos de regularização para a alienação dos imóveis de sua propriedade, sem muito êxito, haja vista, terem ocorrido no ano de 2016, 2017 e 2018 diversos leilões, no entanto, efetivamente muito poucos foram vendidos, menos de 300, em um universo de aproximadamente 600 mil imóveis.

Atualmente, o procedimento de alienação dos imóveis da União tem priorizado o Leilão e a Permuta de imóveis desocupados, afastando a possibilidade real da regularização fundiária plena aos ocupantes interessados que não tiveram a sorte de terem seus imóveis arrolados na Portaria definida na Lei 13.240/2015.

No intuito de inverter essa ordem e de fato promover a regularização fundiária plena, concomitantemente incrementar a função arrecadadora da SPU, essa proposta de emenda altera o Art. 8 - A, que dispõe sobre a Proposta de Manifestação de Aquisição, onde os interessados que ocupam de forma regular imóvel da União, incluindo os permissionários de imóveis funcionais poderão formalizar, através de requerimento sua intenção em adquirir, pela venda direta, os imóveis passíveis de alienação, juntando a esse requerimento os documentos necessários para a instrução da alienação.

A PMA permitirá a União recepcionar peças técnicas que certamente irão auxiliar a Secretaria no processo de identificação dos imóveis da União, já que os ocupantes deverão entregar plantas, mapas, memoriais descritivos, CAR, laudo de avaliação entre outros que sejam necessários.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

CD/18860.12553-02